

Lei Municipal nº 494, de 03 agosto de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professor por tempo determinado e dá outras providências.

ROBER PAULO GIRARDI, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 008/01 e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:

Nº	Cargo	Quantidade	Carga Hor.
01	Professor para séries iniciais	01	20 h

Art. 2º - As contratações que refere o artigo anterior serão para suprir a vaga deixada pela professora Marluza Gasparin, em razão da licença maternidade da mesma.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

Parágrafo único – A carga horária prevista no Parágrafo Único do art. 1º poderá ser reduzida, por interesse da municipalidade, sendo que a remuneração será proporcional às horas trabalhadas.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficar vinculado ao Regime de Providência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREF. MUN. DE SANTA CECÍLIA DO SUL -RS, 03 DE AGOSTO DE 2011.

Rober Paulo Girardi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em __/__/2011.
Juliana Pegoraro Caroff
Auxiliar Administrativo